



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 470 615.00 A 1.ª série Kz: 277 900.00 A 2.ª série Kz: 145 500.00 A 3.ª série Kz: 115 470.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
---	---	---

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 4890/15:

Revoga o Despacho n.º 1375/13, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 103, I Série, que desvincula Dília António, Auxiliar de Limpeza Principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico do Kikuxi, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4891/15:

Revoga o Despacho n.º 1377/13, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 103, I Série, que desvincula Maria António Coelho, Auxiliar de Limpeza Principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico do Kikuxi, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4892/15:

Desvincula Pedro Rodrigues Maria, Aspirante, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4893/15:

Desvincula Engrácia Damião Miguel, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4894/15:

Desvincula Margarida Dala Dondo, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4895/15:

Desvincula Teresa Muxito António, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4896/15:

Desvincula Agostinho Manuel António de Oliveira, Operário Não Qualificado de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4897/15:

Desvincula Manuel José Bambi, Operário não Qualificado de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4898/15:

Desvincula Marcelino Eduardo Zua, Operário não Qualificado de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4899/15:

Desvincula Miguel Manuel Queiza, Encarregado não Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4900/15:

Desvincula Teresa Pedro Lourenço, Encarregada não Qualificada, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Café, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4901/15:

Desvincula António Manuel Chilombo Chicusse, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4902/15:

Desvincula Santos Félix Pedro, Assessor Principal, do Gabinete de Segurança Alimentar, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4903/15:

Desvincula Joaquim Lupula, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4904/15:

Desvincula João Manuel Tchifunga, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4905/15:

Desvincula Francisco Jamba, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4906/15:

Desvincula Fernando Alberto Mateia, Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4907/15:

Desvincula Tchaliilua Kalutuála, Operário Qualificado de 1.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4908/15:

Desvincula Quinda Kapiako, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4909/15:

Desvincula Santos Bandje Golovia, Encarregado Qualificado, do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4910/15:

Desvincula André Quaresma de Castro Amado, 1.º Assessor, do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4911/15:

Desvincula Zaquê Magrinha, Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4912/15:

Desvincula Jacinto Nhang, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, do quadro de pessoal dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4913/15:

Desvincula José Augusto Kundissa, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4914/15:

Desvincula Sebastião Paulo Cassule, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, colocado no Gabinete de Desenvolvimento do Bom Jesus, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4915/15:

Concede licença ilimitada a Emingarda André João Dinis Afonso, Técnica Média de 2.ª Classe, do Instituto de Desenvolvimento Agrário.

Despacho n.º 4916/15:

Promove Miguel Gonçalves Mbomba para a categoria de Técnico Superior Principal.

Despacho n.º 4917/15:

Nomeia Evaristo Albino Songo para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal da Huila.

Despacho n.º 4918/15:

Nomeia Antunes Justino para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Huambo.

Despacho n.º 4919/15:

Nomeia Maria da Conceição para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cuanza-Sul.

Despacho n.º 4920/15:

Nomeia Miguel do Nascimento Cardoso para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cuanza-Norte.

Despacho n.º 4921/15:

Nomeia Natália Macedo Gungo para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cuando Cubango.

Despacho n.º 4922/15:

Nomeia Morais Manuel Sebastião para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cunene.

Despacho n.º 4923/15:

Nomeia António Paulo para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal de Cabinda.

Despacho n.º 4924/15:

Nomeia Filipe Jamba Daniel para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Bié.

Despacho n.º 4925/15:

Nomeia Nascimento Alfredo António para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Bengo.

Despacho n.º 4926/15:

Nomeia João Muqueno Noé para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal da Lunda-Norte.

Despacho n.º 4927/15:

Nomeia Miguel Cambinda para o cargo de Chefe de Secção de Serviços Técnicos e Fiscalização do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cuando Cubango.

Despacho n.º 4928/15:

Nomeia Pedro Chivela Joaquim para o cargo de Chefe de Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Namibe.

Despacho n.º 4929/15:

Nomeia Francisco Jorge Malonda Puati para o cargo de Chefe de Estação Experimental Agrícola de São Vicente do Instituto de Investigação Agronómica.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 4930/15:

Nomeia para um mandato de 4 anos os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão do Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCIE) de Luanda, Instituição de Ensino Superior Pública, localizada na Região Académica I.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 4931/15:

Transfere Raquel Macaia Gomes, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Secretaria Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Cabinda.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 59/15:

Aprova o Contrato de Investimento do projecto denominado «BMMT Grupo Angola (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 no Regime Contratual.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 4890/15

de 5 de Agosto

Através do Despacho n.º 1375/13, de 3 de Junho, de Dília António, funcionária pública, desvinculada do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura para efeitos de reforma;

Considerando que a referida técnica não reúne, ainda, requisitos estabelecidos por lei para reforma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

Ponto Único: — É revogado o Despacho n.º 1375/13, de 3 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4891/15

de 5 de Agosto

Através do Despacho n.º 1377/13, de 3 de Junho, foi Maria António Coelho, funcionária pública, desvinculada do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura para efeitos de reforma;

Considerando que a referida técnica não reúne, ainda, os requisitos estabelecidos por lei para reforma;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

Ponto único: — É revogado o Despacho n.º 1377/13, de 3 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4892/15

de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Pedro Rodrigues Maria, Aspirante, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4893/15

de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É a funcionária Engrácia Damião Miguel, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto do Nacional do Café, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4894/15

de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É a funcionária Margarida Dala Dondo, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto do Nacional do Café, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4895/15

de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É a funcionária Teresa Muxito António, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto do Nacional do Café, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4896/15

de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Agostinho Manuel António de Oliveira, Operário não Qualificado de 2.^a Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto do Nacional do Café, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

Despacho n.º 4897/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Manuel José Bambi, Operário não Qualificado de 1.^a Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto do Nacional do Café, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

Despacho n.º 4898/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Marcelino Eduardo Zua, Operário não Qualificado de 2.^a Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto do Nacional do Café, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

Despacho n.º 4899/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Miguel Manuel Queiza, Encarregado não Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto do Nacional do Café, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

Despachon.º 4900/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É a funcionária Teresa Pedro Lourenço, Encarregada não Qualificada, desvinculada do quadro de pessoal do Instituto do Nacional do Café, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

Despacho n.º 4901/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário António Manuel Chilombo Chicussu Auxiliar Administrativo de 2.^a Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

Despacho n.º 4902/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1. É o funcionário Santos Félix Pedro, Assessor Principal, do Gabinete de Segurança Alimentar, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4903/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Joaquim Lupula, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4904/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário João Manuel Tchifunga, Encarregado Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4905/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Francisco Jamba, Encarregado Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4906/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Fernando Alberto Mateia, Técnico Médio de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4907/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É o funcionário Tchalilua Kalutuala, Operário Qualificado de 1.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4908/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Quinda Kapiako, Encarregado Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4909/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Santos Bandje Golovia, Encarregado Qualificado, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4910/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É André Quaresma de Castro Amado, Primeiro Assessor, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4911/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Zaqueu Magrinha, Técnico Médio de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4912/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Jacinto Nhanga, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4913/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É José Augusto Kundissa, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Agronómica, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4914/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Sebastião Paulo Cassule, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, colocado no Gabinete de Desenvolvimento do Bom Jesus, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, para efeitos de reforma, por reunir as condições exigidas por lei.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4915/15
de 5 de Agosto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho sobre o Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças, prevê no seu artigo 32.º a figura de licença ilimitada;

Tendo a funcionária pública Emingarda André João Dinis Afonso requerida a referida licença;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É concedida a Emingarda André João Dinis Afonso, Técnica Média de 2.ª Classe, do Instituto de Desenvolvimento Agrário, licença ilimitada, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4916/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Miguel Gonçalves Mbomba, Técnico Superior de 2.ª Classe, promovido à categoria de Técnico Superior Principal, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4917/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Evaristo Albino Songo nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal da Huíla.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4918/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Antunes Justino, Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Huambo.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4919/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Maria da Conceição, 1.º Oficial Administrativo nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cuanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4920/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Miguel do Nascimento Cardoso, Técnico Médio de 2.ª Classe, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cuanza-Norte.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4921/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Natália Macedo Gungo nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cuando Cubango.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4922/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Morais Manuel Sebastião nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Cunene.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4923/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É António Paulo, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal de Cabinda.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4924/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Filipe Jamba Daniel, Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Bié.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4925/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Nascimento Alfredo António, 1.º Oficial Administrativo, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Bengo.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4926/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É João Muqueno Noé, Técnico Médio de 3.ª Classe, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Gerais e Contabilidade do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal da Lunda-Norte.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4927/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Miguel Cambinda nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Serviços Técnicos e Fiscalização do Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Mando Cubango.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4928/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Pedro Chivela Joaquim nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento Provincial do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Namibe.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 4929/15
de 5 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Francisco Jorge Malonda Puati nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe da Estação Experimental Agrícola de São Vicente do Instituto de Investigação Agronómica.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 4930/15
de 5 de Agosto

Tendo os titulares dos órgãos executivos de gestão do Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED) de Luanda, Instituição de Ensino Superior Pública chegado ao fim dos respectivos mandatos;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento do Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED) de Luanda, Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder a nomeação dos respectivos titulares dos órgãos de gestão, bem como salvaguardar o interesse público em assegurar a implementação das políticas do Estado para a melhoria da gestão do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

1.º — São nomeados para um mandato de quatro (4) anos os titulares dos órgãos executivos de gestão do Instituto Superior de Ciências da Educação (ISCED) de Luanda, Instituição de Ensino Superior Pública, localizada na Região Académica I, as entidades seguintes:

- a) Esperança Kundima Peterson — Directora Geral;
- b) Zavoni Tondo — Director Geral-Adjunto para Área Académica;
- c) Aurora Ferreira — Directora Geral-Adjunta para Área Científica;
- d) Maria Conceição Domingos — Secretária Geral.

2.º — Os Titulares dos Órgãos Executivos de Gestão ora nomeados devem cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às Instituições de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 4931/15
de 5 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Raquel Macaia Gomes, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05583644, transferida, a seu pedido, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Secretaria Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Cabinda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 9 de Julho de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 59/15
de 5 de Agosto

Considerando que, «BMM Grup Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi», pessoa colectiva de direito da Turquia, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social em Sutluce Orkekte Mah, Kervansaray SK 30/3, Beyoglu, em Instambul - Turquia, apresenta ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, uma Proposta de Investimento denominada «BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada», cuja actividade principal é a construção civil e obras públicas;

Considerando ainda, que o Governo da República Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos das disposições combinadas do n.º artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/13, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada», de valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO

BMMTR GRUPO ANGOLA (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

As Partes:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, entidade designada abreviadamente por «ANIP» com sede na Rua Cerqueira Lukoki n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*;

e

«BMM Grup Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi», pessoa colectiva constituída nos termos das Leis da Turquia, entidade não residente cambial, Investidora Externa, com sede social em Sutluce Orkektepe Mah, Kervansaray SK 30/3, Beyoglu, em Instambul - Turquia, neste acto representada por Ismayil Ibrahimov, com poderes legais para o efeito;

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

a) Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento;

privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

- b) O projecto de investimento do «Investidor Externo», deve seguir o regime processual único do investimento privado, que corresponde ao Regime Contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado (LIP);
- c) O Investidor pretende se estabelecer em Angola, no âmbito da implementação de um projecto cuja actividade principal é a construção civil e obras públicas;
- d) O promotor detém know-how e a experiência acumulada no sector, fruto do investimento que possui no seu país de origem;
- e) O mercado da construção civil em Angola está em fase de expansão, oferece boas perspectivas de negócio a investimentos destinados à construção de infra-estruturas públicas e privadas; e
- f) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Externo, e é intenção deste cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

As partes, animadas pelo propósito da concretização do objecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e de interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo as partes o Estado representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e o Investidor.
2. Constitui objecto do presente Contrato, o desenvolvimento de um Projecto de Investimento Privado, que visa a constituição de uma sociedade de direito angolano que terá como objecto principal o exercício da construção civil e obras públicas.

CLÁUSULA 2.ª

(Prazo de vigência e entrada em vigor)

1. O Contrato terá o seu início na data de assinatura entre as partes e vigorará por tempo indeterminado.
2. As Partes acordam que a implementação do Projecto de Investimento terá início imediatamente após a data de entrada em vigor do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e regime jurídico dos bens)

1. O Projecto de investimento terá a sua sede social localizada no Condomínio Jardim de Rosas, via expressa Camama - Benfica, Distrito do Camama, Município de

Belas, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor, para a realização do objecto do presente Contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente Investimento o «Investidor» propõe-se a atingir os seguintes objectivos:

- a) Criar uma empresa angolana com viabilidade económica a longo prazo, criadora de emprego e que irá contribuir para edificação do País;
- b) Motivar e promover a redução do custo das empreitadas públicas; e
- c) Incentivar o crescimento da economia.

CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade executora do Projecto)

1. Pelo presente contrato e para a execução do objecto constante da cláusula 1.ª o Investidor irá constituir uma sociedade unipessoal denominada «BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada».

2. A sociedade executora do Projecto terá a sua sede social em Luanda.

CLÁUSULA 6.ª

(Condição de gestão do empreendimento)

1. A gestão do Projecto será efectuada directamente pelo investidor, através da empresa a constituir, nos termos da cláusula 5.ª deste Contrato, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

2. O projecto não prevê o recurso à assistência técnica externa a partir de técnicos expatriados contratados para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

O Projecto de Investimento implica nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a realização das operações de Investimento Externo seguintes:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível, nos termos da alínea a);
- b) Introdução de tecnologia e know-how, nos termos do n.º 1, alínea b) do artigo 12.º; e
- c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos, nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 12.º

CLÁUSULA 8.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.000.000,00 (Um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2. O montante de Investimento acima referenciado será realizado da seguinte forma:

- i. USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pela transferência de fundos próprios do exterior;
- e
- ii. USD 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.

3. O Investidor no quadro do desenvolvimento do Projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O valor global de investimento será integralmente financiado com fundos próprios do Investidor domiciliado no exterior de Angola.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

A presente Proposta de Investimento será implementada num prazo máximo de 12 meses, conforme o cronograma de execução e implementação, que constitui Anexo (1).

CLÁUSULA 11.ª

(Força de Trabalho do Projecto e Plano de Formação)

1. O Projecto prevê a criação de 100 (cem) postos de trabalho directos, sendo 70 (setenta) para nacionais e os restantes 30 para mão-de-obra expatriada, cumprindo escrupulosamente com o plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional, Anexo (2).

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no plano de recrutamento e formação, a sociedade ficará também obrigada a:

- a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais; e
- c) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.

3. O Investidor Privado tem como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos, know-how e conhecimentos técnicos para os técnicos nacionais.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacte ambiental)

O «Investidor» obriga-se a cumprir com legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do Projecto traduz-se seguinte:

- a) Criação de 70 (setenta) postos de trabalho para operação/exploração do Projecto;
- b) Criação de postos de trabalho indirectos, tendo em atenção os efeitos multiplicadores da actividade;
- e
- c) Contribuir com um VAB acumulado no sector USD 6.416.242,61.

CLÁUSULA 14.ª

(Apoio institucional do Estado)

1. As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) A «ANIP» envidará todos os seus esforços junto dos organismos públicos parceiros para que as entidades efectuem os licenciamentos e aprovações necessárias ao projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;
- b) Ministério da Construção como entidade tutelada apoiar o licenciamento da actividade e o equipamento funcional do projecto;
- c) BNA — Departamento de Controlo Cambial emitir as licenças dos capitais autorizados como a transferência dos dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;
- d) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social:
 - (i) Apoiar as acções de formação; e
 - (ii) Contribuir nos custos de realização de cursos profissionais.

CLÁUSULA 15.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferência para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado; e
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data da implementação efectiva do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 16.ª
(Execução do Projecto)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do presente Contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do Projecto de Investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor», com vista à garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e implementação do projecto a ANIP realizará visitas ao Projecto, com vista à verificação da sua execução, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 17.ª
(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credencia-

dos terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui Anexo (I) ao presente contrato de investimento, o «Investidor», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 18.ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, Representado pela ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,
Edifício do Ministério da Indústria;
Telefone: +244 222 391 434 / 331 252
Fax: +244 222 393 381
E-mail: geral@anip.co.ao

«BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada», Representada por Ismayil Ibrahimov

Endereço: Condomínio Jardim de Rosas, Distrito do Camama, Município de Belas, Província de Luanda

Telefone: 914 466 102

Emai.: ibraimovizmail@gmail.com

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 19.^a
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.^a
(Deveres e direitos do Investidor)

1. O «Investidor» obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do Projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade a constituir gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;

- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao Tribunal após implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 21.^a
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou substituição de trabalhadores expatriados nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre 10.000,00 e 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.^a
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado será submetido a arbitragem nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

- 2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, o(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.
- 3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e reger-se-á segundo a Lei Angolana.
- 4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.
- 5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são definitivos, vinculativos e irrecuráveis. As Partes, desde que renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se prontamente a cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 24.ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA 25.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

- 1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, assim como toda a documentação que as mesmas tenham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) para a ANIP, 1 para o Investidor e o último para Imprensa Nacional.

- 2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 26.ª
(Documentos contratuais)

- 1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.
- 2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.
- 3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.
- 4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as cláusulas do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 27.ª
(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- a) Cronograma de Implementação do Projecto (Anexo I);
- b) Plano de formação da mão-de-obra nacional (Anexo II); e
- c) Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada.

Feito em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

Pelo «BMM Grup Sanayi Ve Ticaret Anonil Sirketi», *Ismayil Ibrahimov*.

ANEXO I
Cronograma de Execução e Implementação do Projecto de Investimento

Cronograma de Execução e Implementação do Projecto de Investimento BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada

Número Ordem	Descrição das Tarefas à Realizar/Tempo	2.º Trimestre 2015	3.º Trimestre 2015	4.º Trimestre 2015	1.º Trimestre 2016	2.º Trimestre 2016
1	ANIP — Negociação, Aprovação e Assinatura do Contrato de Investimento					
2	BNA e GUE — Obtenção da Lic e Escritura Pública de Constituição					
3	Importação dos Capitais e Aquisição dos Bens de Equipamento					
4	Revisão dos Bens de Equipamento					
5	Recrutamento e Selecção do Pessoal					
6	Formação do Pessoal Nacional					
7	Início de Actividade					

ANEXO II

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

Número Ordem	Categoria	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação
1	Técnico de Central Asfalto	3	Engenheiro Geográfico	Tecnológica	on job	6 Meses
2	Técnico de Central Betão	3	Engenheiro Químico	Tecnológica	on job	6 Meses
3	Operadores de Máquinas	5	Operadores Sêniores	Condução e Manuseamento	on job	3 Meses
4	Técnico de Projectos	3	Engenheiro Civil	Autocad e Elaboração de Projectos	on job	6 Meses
4	Mecânicos	5	Engenheiro Mecânico	Mecânica de Viaturas e Industrial	on job	6 Meses
5	Serralheiros	5	Serralheiro Sênior	Serralharia	on job	3 Meses
6	Pedreiros	10	Pedreiro Sênior	Construção	on job	Continua
7	Operários	30	Fiel de Armazém	Técnicas de Construção e Acabamentos	on job	Continua
	Total	64				

ANEXO III

Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada

Mapa de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada - BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada

Número Ordem	Categoria	Ano - 1			Ano - 2			Ano - 3	
		Nacionais	Expatriados	Total	Nacionais	Expatriados	Total	Nacionais	Expatriados
1	Direcção Geral	0	3	3	0	3	3	0	3
2	Directores	0	5	5	0	5	5	0	5
3	Administração	8	2	10	9	1	10	9	1
4	Engenheiros	2	5	7	3	4	7	4	3
5	Técnicos Sêniores	4	10	14	6	8	14	10	4
6	Técnicos Médios	20	0	20	20	0	20	20	0
7	Operários	36	5	41	38	3	41	41	0
		70	30	100	76	24	100	84	16

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

Pelo «BMM Grup Sanayi Ve Ticaret Anonil Sirketi», *Ismayil Ibrahimov*.